



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016

**Súmula- FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A
PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E
NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE,
PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2017, para a legislatura de 2017 a 2020, corresponderá à parcela única de R\$ 4.516,42 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único- O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de R\$ 5.110,68 (cinco mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. O valor do subsídio explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, salvo no primeiro ano de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Parágrafo Único- Em todos os casos respeitando-se, o limite de 30% do valor dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea "b", e inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2016.

MAURÍCIO FAGUNDES DE SOUZA
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
Relator

APARECIDA RIBEIRO DE C. DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução foi elaborada obedecendo ao inciso VI do Artigo 29, alínea b, e inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 10, alínea VII da Lei Orgânica do Município, e o art. 212 do Regimento Interno desta Casa.

Esta Resolução encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de Março de 2016.

MAURÍCIO FAGUNDES DE SOUZA

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

Relator

APARECIDA RIBEIRO DE C. DOS SANTOS

Membro